
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADM Nº 3.171/2026**

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**COM CÓPIA À
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP**

IMPUGNANTE:

CIA TOP BUCKING BULLS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 50.738.097/0001-02, com sede na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, à Rua Coronel Antônio da Silva, nº 541, CEP 35300-032, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A Administração Pública Municipal promove o Pregão Eletrônico nº 015/2026, cujo objeto consiste na **permissão de uso de espaço público para realização do evento “FAPIL 2026”**, com fornecimento integral de estrutura, serviços, shows artísticos e organização geral.

Todavia, o edital apresenta **vícios graves que restringem a competitividade e direcionam o certame**, em afronta direta à Lei nº 14.133/2021.

II – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE – DIRECIONAMENTO DE ARTISTAS

O Termo de Referência estabelece **rol fechado de artistas**, limitando a contratação a nomes previamente indicados pela Administração.

Tal exigência viola frontalmente os princípios da:

- isonomia
- competitividade
- seleção da proposta mais vantajosa

(arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021)

Cumpre destacar que o mercado artístico nacional é amplo e competitivo, existindo diversos artistas de grande renome, tais como:

- Ana Castela
- Luan Santana
- Amado Batista

entre muitos outros que poderiam atender perfeitamente ao interesse público.

A limitação a um rol específico **direciona a contratação para determinadas agências e produtoras**, restringindo indevidamente o universo de participantes.

III – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE CARTAS DE EXCLUSIVIDADE

O edital exige, sob pena de desclassificação, a apresentação de:

- cartas de disponibilidade dos artistas
- firmadas por empresários com contrato de exclusividade registrado em cartório ou assinatura eletrônica
- ou pelos próprios artistas

Tal exigência é **manifestamente ilegal**, pois:

- antecipa obrigação típica da fase de execução contratual;
- impõe condição desproporcional e restritiva;
- limita a participação apenas a empresas com vínculos prévios com determinados artistas;
- configura direcionamento do certame.

A exigência afronta os arts. **62, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021**, sendo vedada por restringir indevidamente a competitividade.

IV – DA VEDAÇÃO ILEGAL AO CONSÓRCIO

O edital estabelece a vedação à participação de:

peças jurídicas reunidas em consórcio

Contudo, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o consórcio é plenamente admitido, especialmente em contratações de maior complexidade.

O objeto licitado envolve:

- estrutura de grande porte
- organização de eventos
- contratação artística
- rodeio
- segurança
- logística

Trata-se, portanto, de objeto **complexo e multidisciplinar**, sendo absolutamente **injustificada a vedação ao consórcio**, o que restringe a competitividade.

V – DA PROIBIÇÃO ILEGAL DE SUBCONTRATAÇÃO

O edital dispõe:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

“Não será admitida a subcontratação do objeto contratual”

Entretanto, o próprio edital exige serviços especializados, como:

SEGURANÇA, BRIGADISTAS E APOIO

Tais serviços incluem:

- segurança privada com CNV (Carteira Nacional de Vigilante);
- profissionais devidamente habilitados;
- atividades que, por lei, só podem ser executadas por empresas autorizadas pela Polícia Federal.

⚠️ Ilegalidade:

Essas atividades são **exclusivas de empresas especializadas**, sendo:

- ✗ impossível sua execução por empresa que não possua autorização específica
- ✗ vedada sua execução por terceiros não habilitados

Dessa forma, a proibição de subcontratação:

- inviabiliza a execução do contrato;
- restringe a competitividade;
- afronta o art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

VI – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

As irregularidades apontadas violam diretamente os princípios da:

- legalidade
- isonomia
- competitividade
- proporcionalidade
- seleção da proposta mais vantajosa

(art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e acolhimento da presente impugnação;**
2. **A imediata suspensão do certame**, para correção das ilegalidades apontadas;
3. **A retificação do edital**, para:
 - excluir o rol fechado de artistas;

- eliminar a exigência de cartas de exclusividade na fase de proposta;
 - permitir a participação de consórcios;
 - autorizar a subcontratação de serviços especializados;
4. Caso não acolhida a presente impugnação, requer o encaminhamento aos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público, para as providências cabíveis.

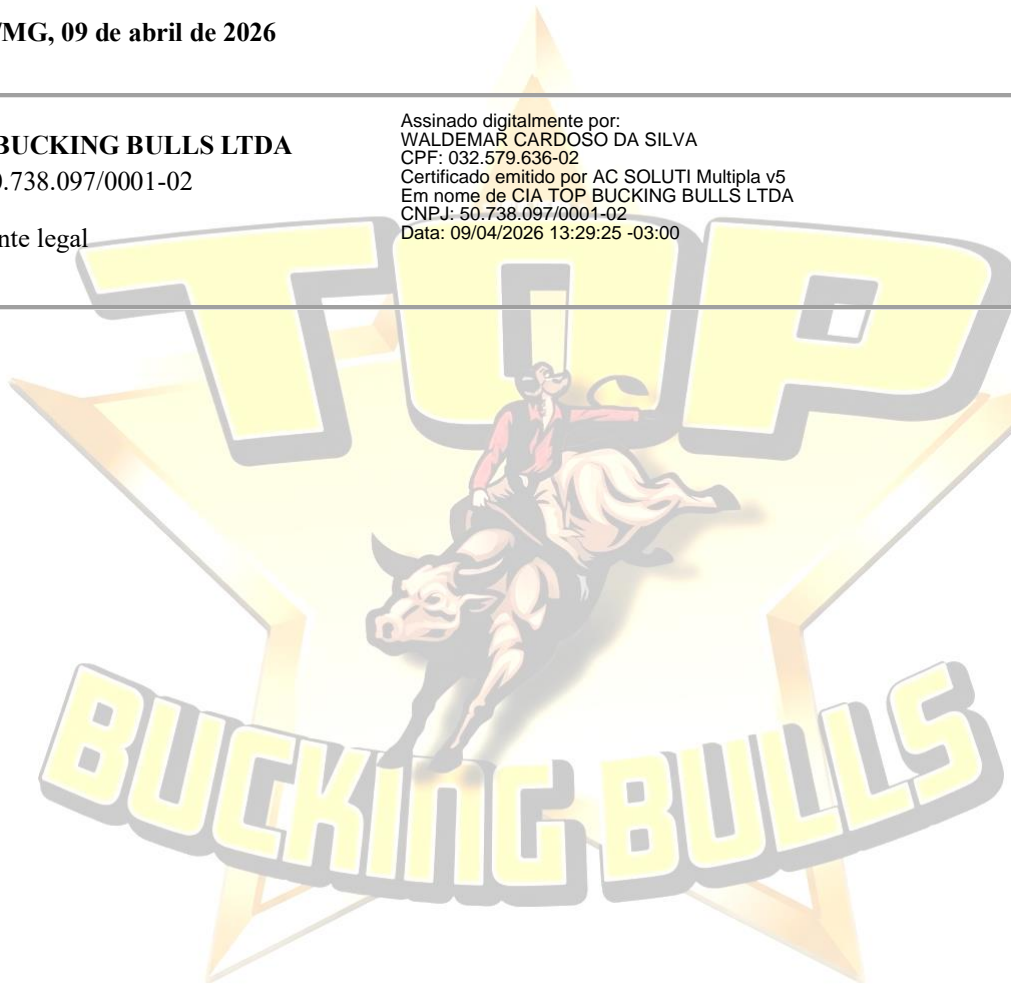
Termos em que,
Pede deferimento.

Caratinga/MG, 09 de abril de 2026

CIA TOP BUCKING BULLS LTDA
CNPJ nº 50.738.097/0001-02

Representante legal

Assinado digitalmente por:
WALDEMAR CARDOSO DA SILVA
CPF: 032.579.636-02
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Em nome de CIA TOP BUCKING BULLS LTDA
CNPJ: 50.738.097/0001-02
Data: 09/04/2026 13:29:25 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EW7UR-9KW7R-V5TF4-CUE6H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ WALDEMAR CARDOSO DA SILVA (CPF 032.579.636-02) - CIA TOP BUCKING BULLS LTDA (CNPJ 50.738.097/0001-02) em 09/04/2026 13:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.anoregto.com.br/validate/EW7UR-9KW7R-V5TF4-CUE6H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.anoregto.com.br/validate>